



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2013.

Altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, cumulativamente, a lesão ao patrimônio público e o enriquecimento ilícito do agente.

**Autor:** Deputado Nelson Marquezelli

**Relator:** Deputado Arnaldo Faria de Sá

#### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Nos dias 3 de agosto e 4 de setembro de 2013, respectivamente, apresentei parecer e complementação de voto ao Projeto de Lei Complementar nº 273/2013, de autoria do Dep. Nelson Marquezelli, que busca *alterar a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a fim de explicitar que o ato doloso de improbidade administrativa, capaz de causar a inelegibilidade do candidato condenado, pressupõe concomitante e cumulativamente lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito do agente.*

Em datas posteriores, entretanto, foram apensadas novas proposições, a saber:

- **Projeto de Lei Complementar 419/2014**, de autoria do Deputado José Airton, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para acrescentar à cláusula de inelegibilidade decorrente da condenação por improbidade administrativa, a hipótese de condenação, em primeira instância, em mais de duas ações;*
- **Projeto de Lei Complementar nº 452/2014**, de autoria dos Deputados Sandro Mabel e Arthur Oliveira Maia, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para permitir a detração do tempo de inelegibilidade entre a condenação por decisão colegiada e seu trânsito*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*em julgado, do prazo de inelegibilidade após o cumprimento da pena;*

- **Projeto de Lei Complementar nº 452/2014**, também de autoria dos Deputados Sandro Mabel e Arthur Oliveira Maia, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para uniformizar o período de inelegibilidade a que ficam sujeitos aqueles cuja contagem do prazo de dava a partir data da eleição.*

Em razão das referidas apensações, complemento meu voto para concluir pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição dos Projetos de Lei Complementar nºs 419/2014, 452/2014 e 453/2014, apensados.

Retomo, ainda, a conclusão já explicitada em parecer anterior pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 273, de 2013, observadas as quatro emendas de redação, e, no mérito, pela aprovação, com emenda supressiva.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2013.**

Altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

#### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1**

redação: Dê-se à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 273, de 2013, a seguinte

“Altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.”

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2013.**

Altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

#### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2**

redação: Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 273, de 2013, a seguinte

“Art. 1º Esta Lei Complementar altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.”

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**

Relator



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2013.**

Altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

#### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3**

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 273, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2013.**

Altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

#### **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4**

Substitua-se a palavra “artigos”, por extenso, pela abreviação “arts.”, na alínea I, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 1990, constante do art. 2º do Projeto de Lei Complementar.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**

Relator



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 2013.**

Altera a alínea I, do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, para explicitar que a inelegibilidade decorrente de ato doloso de improbidade administrativa exige, simultaneamente, a lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 5**

Fica suprimida a expressão “do agente” da alínea I, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 1990, constante do art. 2º do Projeto de Lei Complementar.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2015.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**

Relator